



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

INTERESSADO: Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bodocó/PE.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta de edital, contrato e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2025, deflagrado para contratação de serviços de empresa qualificada para produção, fornecimento e montagem de móveis planejados, confeccionados sob medida, destinados à otimização e padronização dos espaços administrativos e institucionais da Câmara Municipal de Bodocó/PE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Sr. Mario Antônio de Oliveira Rocha, Agente de Contratação, por meio de Memorando datado de 08 de outubro de 2025, nos autos do Processo Administrativo nº 14/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2025.

O objetivo do certame é a contratação de empresa especializada para produção, fornecimento e montagem de móveis planejados sob medida, visando a otimização e padronização dos espaços administrativos desta Casa Legislativa.

Consta do caderno processual, submetido à análise desta Assessoria, os seguintes documentos essenciais da fase preparatória:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD); b) Estudo Técnico Preliminar (ETP); c) Pesquisa de Preços (Mapa de Cotação); d) Termo de Referência (TR); e) Termo de autorização de abertura de licitação; f); g) Minutas do Edital e do Contrato Administrativo.

Cumprir esclarecer que a análise desta Assessoria Jurídica se dá em cumprimento ao art. 53, §1º e §4º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que prevê o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica. Ressalta-se que as questões de ordem técnica, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, são de responsabilidade exclusiva da autoridade administrativa competente.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem caráter opinativo, visando orientar a autoridade competente quanto à legalidade dos atos praticados e das minutas apresentadas.

1. Da Obrigatoriedade de Licitação e Modalidade Escolhida

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe o dever de licitar. No caso em tela, busca-se a contratação de serviços e fornecimento de bens (móveis planejados).

A modalidade escolhida foi o **Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O objeto (móveis planejados), embora feito sob medida, enquadra-se no conceito de bem comum (art. 6º, XIII, da



NLLC), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (projeto básico/executivo ou descritivo técnico).

O critério de julgamento adotado, presumivelmente o de **menor preço** (ou maior desconto), está em consonância com o art. 34 da referida Lei.

2. Da Instrução Processual e Fase Preparatória

Verifica-se que o processo foi instruído com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conforme exigência do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021. O ETP deve demonstrar a necessidade da contratação, a estimativa de quantidades e valores, e a viabilidade técnica.

O **Termo de Referência (TR)** deve conter a descrição detalhada do objeto, incluindo especificações dos materiais, prazos de entrega e montagem, e critérios de aceitação, conforme art. 6º, XXIII da NLLC.

3. Da Análise da Minuta do Edital

A minuta do Edital foi analisada à luz do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório apresenta:

- O objeto da licitação de forma clara;
- As regras de convocação e julgamento;
- Os critérios de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica);
- As regras para recursos e penalidades.

4. Da Análise da Minuta do Contrato

A minuta contratual foi elaborada com base no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas necessárias, tais como: a) Objeto e seus elementos característicos; b) Vinculação ao edital e à proposta; c) Legislação aplicável; d) Regime de execução e forma de fornecimento; e) Preço e condições de pagamento; f) Prazos de início de etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo; g) Crédito orçamentário; h) Garantias oferecidas (se houver); i) Direitos e responsabilidades das partes, penalidades e valores das multas; j) Casos de extinção do contrato; k) Foro da Comarca de Bodocó/PE para solução de controvérsias.

5. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A minuta deve prever o tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, salvo se não houver enquadramento nas hipóteses de exceção.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e legais da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento e pela **APROVAÇÃO** das minutas do Edital e do Contrato referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2025, condicionada à verificação final, pela autoridade competente, da adequação orçamentária e da compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

Recomenda-se a publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência.



SERAFIM
ADVOCACIA E CONSULTORIA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bodocó (PE), 08 de outubro de 2025.

SÓSTENES SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 27.211.971/0001-37 OAB/PE 2.306